



Sindicato dos Funcionários Judiciais

Departamento de  
**FORMAÇÃO**



**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2023 – Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro**

⇒ **SÚMULA DAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES**

*Diamantino Pereira  
Carlos Caixeiro  
João Virgolino*



---

---

**Tema: "Orçamento do Estado para 2023"**

**Autor:** Departamento de Formação do Sindicato dos Funcionários Judiciais

**Título:** Alterações importantes no Orçamento do Estado para o ano civil de 2023.

**Coordenação técnica:** Diamantino Pereira.

Colaboradores: Carlos Caixeiro e João Virgolino

Data: 31 de dezembro de 2022

---

*Informações:*

*Sindicato dos Funcionários Judiciais*

*Rua João da Silva, 24-A*

*1900-271 LISBOA*

*Telefone: 213 514 170*

*Fax: 213 514 178*

---

**ALGUMAS ALTERAÇÕES IMPORTANTES – O.E. para o ano de 2023**

*(Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro)*

**- SÚMULA -**

Este texto destina-se a elencar as muitas alterações legislativas, **importantes para os oficiais de justiça e para outros operadores judiciais**, que constam na lei orçamental do Estado, para o ano de 2023, sem prejuízo de se elaborarem alguns textos formativos. Naturalmente que, esta súmula, não dispensa a consulta da lei.

TÍTULO I

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO I

*Disposições gerais*

- ► **[Duração da mobilidade]** – art.º 15.º
- ► **[Remuneração na consolidação da mobilidade intercarreiras]** – art.º 16.º
- ► **[Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos]** – art.º 17.º
- ► ► **[Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos]** – art.º 18.º

SECÇÃO II

*Outras disposições sobre trabalhadores*

- ► **[Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão]** – art.º 19.º
- ► **[Prémios de desempenho]** – art.º 20.º
- ► **[Exercício de funções públicas na área da cooperação]** – art.º 21.º
- ► **[Magistraturas]** – art.º 22.º
- ► **[Prestação de serviço judicial por magistrados jubilados]** – art.º 23.º
- ► **[Recrutamento de trabalhadores nas instituições de ensino superior públicas]** – art.º 24.º
- ► **[Aplicação de regimes laborais especiais na saúde]** – art.º 25.º

- ► **[Contratação de médicos aposentados]** – art.º 26.º
- ► **[Proteção social complementar dos trabalhadores em regime de contrato individual]** – art.º 27.º
- ► **[Contratação de trabalhadores por pessoas coletivas de direito público e empresas do setor público empresarial]** – art.º 28.º
- ► **[Vinculação dos trabalhadores contratados a termo colocados nas autarquias locais]** – art.º 29.º
- ► **[Recrutamento de trabalhadores nos municípios em situação de saneamento ou de rutura]** – art.º 30.º
- ► **[Vinculação de trabalhadores dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais]** – art.º 31.º
- ► **[Trabalhadores do ensino superior nas regiões autónomas]** – art.º 32.º
- ► **[Formação em direitos humanos para funções de atendimento ao público]** – art.º 33.º

### *SECÇÃO III*

#### *Disposições sobre empresas públicas*

(...)

### *SECÇÃO IV*

#### *Aquisição de serviços*

- ► **[Encargos com contratos de aquisição de serviços]** – art.º 39.º
- ► **[Estudos, pareceres, projetos e consultoria]** – art.º 40.º
- ► **[Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença]**  
– art.º 41.º
- ► **[Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços]** – art.º 42.º
- ► **[Concretização da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas]** – art.º 43.º

*SECÇÃO V*

*Proteção social e aposentação ou reforma*

- ► **[Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade]** – art.º 44.º

CAPÍTULO IV

*Finanças regionais*

- ► **[Estudo sobre a implementação de um plano de contingência no Aeroporto da Madeira]** – art.º 46.º
- ► **[Suspensão dos artigos 16.º e 40.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas]** – art.º 48.º
- ► **[Aeroporto da Horta]** – art.º 50.º
- ► **[Descontaminação na Ilha Terceira]** – art.º 51.º
- ► **[Novo estabelecimento prisional de São Miguel]** – art.º 52.º
- ► **[Cadeia de Apoio da Horta]** – art.º 53.º
- ► **[Instituições públicas de ensino superior nas regiões autónomas]** – art.º 54.º

CAPÍTULO V

*Finanças locais*

- ► **[Montantes da participação das autarquias locais nos impostos do Estado]** – art.º 55.º
- ► **[Participação variável no IRS e na receita do IVA]** – art.º 56.º
- ► **[Remuneração dos presidentes das juntas de freguesia]** – art.º 58.º
- ► **[Obrigações assumidas pelos municípios no âmbito do processo de descentralização de competências]** – art.º 61.º
- ► **[Fundos disponíveis e entidades com pagamentos em atraso no subsector local]** – art.º 62.º
- ► **[Redução dos pagamento em atraso]** – art.º 63.º
- ► **[Pagamento a concessionários decorrente de decisão judicial ou arbitral ou de resgate de contrato de concessão]** – art.º 64.º
- ► **[Auxílios financeiros e cooperação técnica e financeira]** – art.º 67.º
- ► **[Fundo de Emergência Municipal]** – art.º 68.º

- ► **[Fundo de Regularização Municipal]** – art.º 69.º
- ► **[Despesas urgentes e inadiáveis]** – art.º 70.º
- ► **[Liquidação das sociedades Polis]** – art.º 71.º
- ► **[Encerramento de intervenções no âmbito do Programa Polis e extinção das sociedades Polis]** – art.º 72.º
- ► **[Integração dos trabalhadores das sociedades Polis na Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.]** – art.º 73.º
- ► **[Previsão orçamental de receitas dos municípios resultantes da venda de imóveis]** – art.º 74.º
- ► **[Empréstimos dos municípios para habitação e operações de reabilitação urbana]** – art.º 75.º
- ► **[Linha BEI PT 2020 - Autarquias]** – art.º 76.º
- ► **[Transferências de recursos dos municípios para as freguesias]** – art.º 77.º
- ► **[Dedução às transferências para as autarquias locais]** – art.º 78.º
- ► **[Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais]** – art.º 79.º
- ► **[Aumento de margem de endividamento]** – art.º 80.º
- ► **[Integração do saldo de execução orçamental]** – art.º 81.º
- ► **[Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas na administração local]** – art.º 82.º
- ► **[Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais]** – art.º 83.º

## CAPÍTULO VI

### *Segurança social*

- ► **[Condição especial de acesso ao subsídio social de desemprego subsequente]** – art.º 84.º
- ► **[Majoração do abono de família]** – art.º 86.º
- ► **[Atualização de pensões]** – art.º 87.º
- ► **[Pensão de velhice dos marítimos das embarcações de investigação]** – art.º 88.º
- ► **[Medidas de transparência contributiva]** – art.º 95.º
- ► **[Consulta direta em processo executivo]** – art.º 97.º
- ► **[Notificações eletrónicas]** – art.º 98.º

CAPÍTULO VII

*Operações ativas, regularizações e garantias*

- ► **[Antecipação de fundos europeus e encerramento do PT 2020]** – art.º 104.º
- ► **[Princípio da unidade de tesouraria]** – art.º 105.º
- ► **[Limites máximos para a concessão de garantias]** – art.º 106.º

CAPÍTULO VIII

*Financiamento do Estado e gestão da dívida pública*

(...)

CAPÍTULO IX

*Outras disposições*

- ► **[Formação de contratos no âmbito da Jornada Muncial da Juventude]** – art.º 118.º
- ► **[Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025]** – art.º 119.º
- ► **[Livro branco sobre trabalho sexual e prostituição]** – art.º 120.º
- ► **[Reforço da prevenção e combate à violência contra as pessoas idosas]** – art.º 121.º
- ► **[Proteção dos trabalhadores vítimas de violência doméstica]** – art.º 122.º
- ► **[Violência contra pessoas com deficiência]** – art.º 123.º
- ► **[Reforço de meios para a prevenção e combate ao tráfico de seres humanos]** – art.º 124.º
- ► **[Espaço Gisberta – Resposta integrada de apoio à vítima LGBTI+]** – art.º 125.º
- ► **[Estudo sobre o impacto da «taxa rosa» em Portugal]** – art.º 126.º
- ► **[Eliminação de barreiras arquitetónicas]** – art.º 128.º
- ► **[Assistentes de residência nas ações de cooperação técnico-militares]** – art.º 129.º
- ► **[Missões e proteção civil e formação de bombeiros]** – art.º 130.º

- ► **[Depósitos obrigatórios e processos judiciais eliminados]** – art.º 131.º
- ► **[Valor das custas processuais]** – art.º 132.º
- ► **[Custas de parte de entidades e serviços públicos]** – art.º 133.º
- ► **[Lojas do cidadão]** – art.º 134.º
- ► **[Orçamento Participativo Portugal e Orçamento Participativo Jovem Portugal]** – art.º 135.º
- ► **[Programas operacionais que integram o Portugal 2020 e o Portugal 2030]** – art.º 136.º
- ► **[Plano Nacional para o Alojamento no Ensino Superior]** – art.º 138.º
- ► **[Limite mínimo do valor da propina]** – art.º 142.º
- ► **[Limitação das propinas em todos os ciclos de estudo]** – art.º 143.º
- ► **[Pagamento de despesas decorrentes de acidentes de trabalho e de doenças profissionais]** – art.º 150.º
- ► **[Prescrição de medicamentos]** – art.º 153.º
- ► **[Transportes]** – art.º 167.º
- ► **[Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos]** – art.º 169.º
- ► **[Passe ferroviário nacional]** – art.º 170.º
- ► **[Programa de remoção de amianto]** – art.º 174.º
- ► **[Fundo ambiental]** – art.º 177.º
- ► **[Atualização das taxas ambientais]** – art.º 183.º
- ► **[Majoração dos subsídios relativos à utilização de gasóleo colorido e marcado]** – art.º 189.º
- ► **[Subsídio à pequena pesca artesanal e costeira, à pequena aquicultura e à extração de sal marinho]** – art.º 191.º
- ► **[Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal]** – art.º 193.º
- ► **[Adoção do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas]** – art.º 200.º
- ► **[Entidades com autonomia administrativa que funcionam junto da Assembleia da República e da Presidência da República]** – art.º 201.º
- ► **[Fiscalização prévia do Tribunal de Contas]** – art.º 202.º
- ► **[Interconexão de dados]** – art.º 203.º
- ► **[Portal Mais Transparência]** – art.º 204.º
- ► **[Acessibilidade do Portal da Queixa Eletrónica]** – art.º 205.º
- ► **[Reforço da presença de funcionários portugueses nas instituições]**



**européias e organizações internacionais] – art.º 206.º**

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO I

*Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares*

- ► **[Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares]** – art.ºs 218.º a 226.º

SECÇÃO II

*Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas*

- ► **[Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas]** – art.ºs 227.º a 234.º

CAPÍTULO II

Impostos indiretos

SECÇÃO I

*Imposto sobre o valor acrescentado*

- ► **[Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado]** – art.ºs 235 a 238.º

SECÇÃO II

*Imposto do selo*

- ► **[Código do Imposto de Selo]** – art.ºs 239.º a 242.º

SECÇÃO III

*Impostos especiais de consumo*

- ► **[Código dos Impostos Especiais de Consumo]** – art.ºs 243.º a 245.º

*SECÇÃO IV*

*Imposto sobre veículos*

- ► **[Código do Imposto sobre Veículos]** – art.º 246.º

CAPÍTULO III

**Impostos locais**

*SECÇÃO I*

*Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis*

- ► **[Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis]** – art.º 247.º

*SECÇÃO II*

*Imposto Municipal sobre Imóveis*

- ► **[Imposto Municipal sobre Imóveis]** – art.º 248.º

*SECÇÃO III*

*Imposto único de circulação*

- ► **[Código do Imposto Único de Circulação]** – art.º 249.º

CAPÍTULO IV

*Benefícios Fiscais*

- ► **[Estatuto dos Benefícios Fiscais]** – art.ºs 250.º a 252.º
- ► **[Código Fiscal de Investimento]** – art.º 253.º

CAPÍTULO V

*Lei Geral Tributária*

- ► **[Alteração à Lei Geral Tributária]** – art.º 254.º

CAPÍTULO VI

*Outras disposições de caráter fiscal*

- ► **[Não atualização da contribuição para o audiovisual]** – art.º 255.º
- ► **[Contribuição especial para a conservação dos recursos florestais]** – art.º 256.º
- ► **[Contribuição sobre o setor bancário]** – art.º 257.º
- ► **[Adicional de solidariedade do setor bancário]** – art.º 258.º
- ► **[Contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica]** – art.º 259.º
- ► **[Contribuição extraordinária sobre os fornecedores do Serviço Nacional de Saúde de dispositivos médicos]** – art.º 260.º
- ► **[Contribuição extraordinária sobre o setor energético]** – art.º 261.º
- ► **[Adicional de imposto único de circulação]** – art.º 262.º
- ► **[Outras disposições de caráter fiscal no âmbito do imposto sobre o rendimento]** – art.º 263.º
- ► **[Mecanismo para a mobilidade sustentável e coesão territorial]** – art.º 264.º
- ► **[Jornada Mundial da Juventude]** – art.º 265.º
- ► **[Alteração ao Decreto-Lei n.º 61/2013, de 10 de maio -** relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva n.º 77/799/CEE, do Conselho, de 19 de dezembro de 1977] – art.º 266.º
- ► **[Alteração ao Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho -** Simplifica os procedimentos de restituição de IVA às instituições particulares de solidariedade social, às Forças Armadas, às forças e serviços de segurança e aos bombeiros] – art.º 267.º

TÍTULO III

*Alterações legislativas*

- ► **[Alteração ao Estatuto dos Eleitos Locais]** – art.º 268.º
- ► **[Aditamento ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social]** – art.ºs 269.º e 270.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto]** – Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.os 53-F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro] – art.º 271.º
- ► **[Alteração à Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto]** – aprova o regime jurídico da recuperação financeira municipal regulamentando o Fundo de Apoio Municipal] – art.º 272.º

---

*Súmula - alterações importantes – O.E. para 2023*

---

- ► **[Alteração à Lei n.º 19/2022, de 21 de outubro** – Determina o coeficiente de atualização de rendas para 2023, cria um apoio extraordinário ao arrendamento, reduz o IVA no fornecimento de eletricidade, estabelece um regime transitório de atualização das pensões, estabelece um regime de resgate de planos de poupança e determina a impenhorabilidade de apoios às famílias] – art.º 273.º
- ► **[Alteração ao art.º 1076.º do Código Civil]** – art.º 274.º
- ► **[Alteração ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados]** – art.º 275.º
- ► **[Alteração ao Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto** – institui o abono de família para crianças e jovens e define a proteção na eventualidade de encargos familiares no âmbito do subsistema de proteção familiar ] – art.º 276.º
- ► **[Alteração ao Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho** – Estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência] – art.º 277.º
- ► **[Alteração ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro** – Estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional] – art.º 278.º
- ► **[Aditamento à Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro** – Aprova o regime processual aplicável às contra -ordenações laborais e de segurança social ] – art.º 279.º
- ► **[Aditamento à Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto** – Estabelece os regimes jurídicos do fundo de compensação do trabalho, do mecanismo equivalente e do fundo de garantia de compensação do trabalho] – art.º 280.º

#### TÍTULO IV

##### *Disposições finais*

- ► **[Norma revogatória** – São revogados:
  - a) Os n.os 1 e 3 do artigo 11.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho;
  - b) Os n.os 6, 10 e 12 a 14 do artigo 52.º, o n.º 2 do artigo 60.º e o n.º 19 do artigo 88.º do Código do IRC;
  - c) O artigo 41.º-A e o n.º 4 do artigo 41.º-B do EBF;
  - d) Os artigos 27.º a 34.º do Código Fiscal do Investimento, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro;
  - e) A alínea a) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do IRS;
  - f) O Decreto-Lei n.º 1/87, de 3 de janeiro;
  - g) A alínea d) do n.º 5 do artigo 12.º-A do Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro.] – art.º 281.º

- ▶ **[Produção de efeitos e vigência**

1 — A redação dada pela presente lei ao artigo 70.º do Código do IRS produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

2 — O artigo 19.º-B do EBF, aditado pela presente lei, cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2026.

3 — O montante a que se referem os n.os 1 e 2 do artigo 53.º e a alínea a) do n.º 3 do artigo 59.º-D do Código do IVA é de 13 500 €, em 2023, e de 14 500 €, em 2024.

4 — As verbas 2.39 e 2.40 da lista <sup>e</sup> anexa ao Código do IVA, na redação introduzida pela presente lei, cessam a sua vigência em 30 de junho de 2025.

5 — A redação dada pela presente lei ao n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024. ] – art.º 282.º

- ▶ **[Prorrogação de efeitos**

1 — A produção de efeitos prevista no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o modelo de governação dos FEEI para o período de 2014-2020, é prorrogada até ao dia 1 de janeiro de 2024.

2 — A Lei n.º 10-A/2022, de 28 de abril, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta ao aumento dos preços dos combustíveis, vigora até 31 de dezembro de 2023. ] – art.º 283.º

- ▶ **[Entrada em vigor – A presente lei entra em vigor a 1 de janeiro de 2023] – art.º 284.º**

***Departamento de Formação do SFJ***  
***Diamantino Pereira***  
***Carlos Caixeiro***  
***João Virgolino***